



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2024**

Determina a construção de muro de contenção para depósitos das cerâmicas do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art.1º. Aquela cerâmica que possuir depósitos de barro e/ou lenha nas margens de passeios, estradas ou rodovias, fica obrigada a construir um muro de contenção para o depósito.

§ 1º. A presente lei tem por objetivo evitar que barro e/ou lenha dos depósitos das cerâmicas venham a cair nos passeios, estradas ou rodovias, evitando com isso acidentes.

Art.2º. O muro de contenção deve ser reforçado a tal ponto que contenha o peso do barro.

Art.3º A construção do muro de contenção deve ser acompanhada por um responsável técnico.

Art.4º. O Município expedirá decretos a fim de normatizar as especificações do muro de contenção e outras questões referentes a essa lei que julgar pertinente.

§ 1º. No caso de descumprimento dessa lei, o Município poderá aplicar multa e no caso de reincidência até cassar o alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 21 de Maio de 2024.

**Jario da Fonseca**  
**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2024**

Determina a construção de muro de contenção para depósitos das cerâmicas do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art.1º. Aquela cerâmica que possuir depósitos de barro e/ou lenha nas margens de passeios, estradas ou rodovias, fica obrigada a construir um muro de contenção para o depósito.

§ 1º. A presente lei tem por objetivo evitar que barro e/ou lenha dos depósitos das cerâmicas venham a cair nos passeios, estradas ou rodovias, evitando com isso acidentes.

Art.2º. O muro de contenção deve ser reforçado a tal ponto que contenha o peso do barro.

Art.3º A construção do muro de contenção deve ser acompanhada por um responsável técnico.

Art.4º. O Município expedirá decretos a fim de normatizar as especificações do muro de contenção e outras questões referentes a essa lei que julgar pertinente.

§ 1º. No caso de descumprimento dessa lei, o Município poderá aplicar multa e no caso de reincidência até cassar o alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 21 de Maio de 2024.

**Jario da Fonseca**  
**Presidente**